

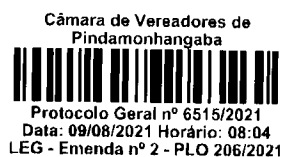


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº206 DE 2021

que: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE  
PINDAMONHANGABA.”



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 206 de 2021:

Art 1º – Inclui o §4º ao artigo 12º:

*“§4º – A política tarifária deverá ser orientada pelas diretrizes elencadas no artigo 8º da Lei Federal nº 12587/12;”*

Art 2º - Inclui o Parágrafo único ao artigo 14:

*“Parágrafo único: O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo serão*



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

*estabelecidos no respectivo edital de licitação e deverão, obrigatoriamente, observar o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 12587/12.”*

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes  
Vereador Norbertinho

*Francisco Romano de Oliveira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*João Carlos Jones Cel*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*